



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

051/90

LEI Nº 051/90, DE 30 DE JULHO DE 1990

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para a criação da Casa do Estudante de Parauapebas.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Vigente no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) destinados a cobertura de despesas de Projeto não contemplados na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Especial de que trata o "Caput" deste artigo obedecerá a seguinte classificação Funcional Programática:

2007.08.070211023- Criação da Casa do Estudante de Parauapebas

3.0.0.0- Despesas Corrente	Cr\$ 3.000.000,00
3.1.0.0- Despesas de Custeio	Cr\$ 3.000.000,00
3.1.2.0- Material de Consumo	Cr\$ 1.000.000,00
3.1.3.1- Pessoal Civil	Cr\$ 500.000,00
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.500.000,00

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 503



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Faísal Salmen

Fl. 02

4.0.0.0- Despesa de Capital	Cr\$	2.000.000,00
4.1.0.0- Investimentos	Cr\$	2.000.000,00
4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente	Cr\$	2.000.000,00
T o t a l		Cr\$ 5.000.000,00

Artigo 2º) Os recursos destinados a abertura do presente Crédito Especial correrão à conta do Excesso de arrecadação.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos trinta (30) dias de julho de mil novecentos e noventa (1990).

Faísal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

TÓDOS POR



Parauapebas

Rua E, Qd 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346 1418 - CEP. 68 503